



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 8.926, DE 03 DE ABRIL DE 2017

[Dá nova redação ao § 14 do art. 23 do Regulamento do PRODUZIR, aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, acrescido pelo Decreto nº 8.706, de 26 de julho de 2016, permite a quitação, em até 10 \(dez\) parcelas mensais iguais e sucessivas, de débito contraído com o Fundo Protege Goiás e dá outras providências.](#)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nas disposições do art. 37, inciso IV, da [Constituição Estadual](#), do art. 27, inciso III, da Lei nº [13.591](#), de 18 de janeiro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700013000858,

DECRETA:

Art. 1º O § 14 do art. 23 do Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR –, aprovado pelo Decreto nº [5.265](#), de 31 de julho de 2000, acrescido pelo Decreto nº [8.706](#), de 26 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23.....”

*§ 14 Se a empresa beneficiária do incentivo do PRODUZIR elaborar e apresentar projeto de reenquadramento ou requerer prorrogação de prazo antes de expirada a vigência do contrato primitivo e caso haja atraso na nova contratação, o Termo de Acordo de Regime Especial – TARE –, de que trata o inciso V do [caput](#) deste artigo, poderá prever efeito retroativo, desde que haja previsão expressa no contrato de financiamento e a empresa beneficiária não tenha dado causa ao retardamento.”*

Art. 2º- Ficam convalidados os atos praticados de acordo com o disposto no § 14 do art. 23 do Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR –, aprovado pelo Decreto nº [5.265](#), de 31 de julho de 2000, com a redação promanada do art. 1º deste Decreto.

Art.3º. Não se aplica o disposto no art. 3º do Decreto nº [8.127](#), de 25 de março de 2014, que regulamenta a Lei nº [18.360](#), de 30 de dezembro de 2013, à empresa beneficiária do Programa PRODUZIR ou do Programa FOMENTAR que, obtida a prorrogação do prazo de vigência do seu incentivo, aprovada por um dos referidos Programas, venha a deixar de efetuar o recolhimento devido ao Fundo PROTEGE GOIÁS.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, a empresa fica obrigada a quitar o débito contraído com o Fundo PROTEGE GOIÁS em uma única vez ou mediante parcelamento, de até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos, em relação ao art. 1º, a 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de abril de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 04-04-2017)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04-04-2017 .*

